



PROCESSO N.º 2236/10

PROTOCOLO N.º 10.207.169-7

PARECER CEE/CEB N.º 367/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATEUS ELIAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4629/10 - GS/SEED, de 05 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Maringá, da Escola Municipal Padre Mateus Elias - Ensino Fundamental, do Município de Doutor Camargo, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 149).

A Resolução Secretarial n.º 1861/08, de 07 de maio de 2008, com base no Parecer n.º 222/08- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006 (fls. 11).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2236/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 117 ).

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: E. M Pe Mateus Elias –Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Dr Camargo			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010			FORMA: Simultânea		
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa					
A História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade de da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 2236/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 51 a 69, 113 a 116 e 122 a 124.

5 - Às folhas 75 a 77 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 70 a 72 e 124 a 126 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Suely Pazeto de Oliveira	Coordenadora do Curso	Normal Superior
Érica Denise Zulato	Docente	Magistério
Rosicleia de Oliveira Rodrigues	Docente	Magistério
Joselaine Servilheri	Docente	Pedagogia
Cristiane Aparecida de Grandi	Docente	Magistério

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 30 a 34, 119 a 121 e 133.

Às folhas 34 consta uma declaração do Prefeito Municipal comprometendo-se em atender às exigências contidas nos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 177/10 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 137 a 145).



PROCESSO N.º 2236/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2711/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Padre Mateus Elias - Ensino Fundamental, do Município de Doutor Camargo, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do 2º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB